

REFORMA

TRIBUTÁRIA

Posicionamento Sistema FENACON



CONTEXTO ATUAL

Não é de hoje que a sociedade brasileira clama por uma reforma tributária que gere mais equilíbrio e razoabilidade na tributação do país, trazendo racionalização, simplificação de normas, redução das desigualdades e necessária segurança jurídica.

O setor de serviços representa 70,9% do PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro, além de ser o maior empregador da economia. Dessa forma, entendemos que a oneração desse segmento pode gerar instabilidade para as empresas.

Posto isto, é urgente que sejam adotadas medidas que promovam mudanças para toda a cadeia produtiva, e que torne o Brasil mais competitivo. Indubitavelmente precisamos acabar com o manicômio tributário que vivemos, estabelecendo regras claras e proporcionando segurança jurídica a todos.

- **Alta Complexidade;**
- **Guerra Fiscal entre Estados e Municípios;**
- **Alta Carga Tributária;**
- **Insegurança Jurídica;**
- **Regressividade;**
- **Constante mudança nos ordenamentos legais.**

O QUE ESPERAR DE UM NOVO MODELO TRIBUTÁRIO

- **Simplificação do Sistema;**
- **Eficiência;**
- **Estabilidade legislativa nas mudanças tributárias (trâmites normais);**
- **Equidade Fiscal;**
- **Segurança jurídica.**

PROBLEMAS DO ATUAL SISTEMA TRIBUTÁRIO

ANÁLISE: PEC'S 45/2019 E 110/2019

As propostas apresentadas até o momento no Congresso Nacional com maior aderência à aprovação referem-se aos tributos indiretos (consumo), sendo uma apresentada no Senado Federal – PEC 110/19 pelo senador Davi Alcolumbre e a outra na Câmara de Deputados – PEC 45/19 pelo deputado Baleia Rossi.

A Proposta de Emenda à Constituição 45/19, simplifica a legislação a partir da fusão de cinco tributos: os FEDERAIS (IPI, PIS e COFINS), o ESTADUAL (ICMS) e o MUNICIPAL (ISS), substituindo por um único, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), que tem a característica do Imposto sobre Valor Agregado (IVA), a ser cobrado no destino e não mais na origem. Pela proposta, a alíquota do IBS seria composta por um somatório das alíquotas dos municípios, estados e União. A matéria cria ainda o imposto seletivo para alguns produtos considerados nocivos à saúde e meio ambiente, e que seriam cobrados no início da cadeia produtiva.



A Proposta de Emenda à Constituição 110/19 simplifica a legislação a partir da criação de dois tributos: a Contribuição sobre Bens e Serviços, de competência federal e o Imposto sobre Bens e Serviços, sendo este estadual/municipal. Essa PEC busca extinguir o IPI, PIS/PASEP, COFINS, IOF, Cide Combustíveis, Salário Educação, ICMS e ISS. O Imposto Seletivo também é criado e possui as mesmas premissas de proteção ao meio ambiente; e a CSLL passa a ser incorporada pelo Imposto de Renda.

Em ambas propostas se propõe a criação de uma alíquota uniforme entre os entes federativos que deve ser padronizada por lei federal.

A PEC 45 acaba com todas as isenções e incentivos fiscais, inclusive, da Zona Franca de Manaus (ZFM) e as Áreas de Livre Comércio (ALC's).

Já a PEC 110 ainda permite a manutenção dos incentivos à ZFM.



- 1) Ambas as PEC's não apresentam dispositivo atinente à alíquota que deverá ser atribuída ao novo imposto, deixando a critério de lei regulamentar esta incumbência a ser efetuada posteriormente;
- 2) Também não consta nas propostas, menção às empresas que estão no Regime Diferenciado do Simples Nacional, no novo cenário tributário. Portanto, se faz necessário regulamentar a preservação do regime, incluindo a metodologia de transição bem como a criação de um IVA – Simplificado;
- 3) A Constituição Federal garante às microempresas e empresas de pequeno porte um tratamento diferenciado por parte do Estado. No entanto, de acordo com a PEC 45, empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão repassar seus créditos, como permite o sistema atual, o que irá gerar uma brutal perda de competitividade e pode resultar no esvaziamento gradual deste regime;
- 4) O período extenso de transição sugerido nas propostas, PEC 45 e PEC 110, fará com que o país conviva com dois modelos tributários por um longo tempo, com duas apurações, que resultará em mais tempo dispendido pelas empresas para apurar e pagar os impostos, bem como prestar contas com o fisco. Na prática, esse formato resultará em forte crescimento de burocracia, de custeio e de pessoal;
- 5) A uniformização da alíquota para todos os setores econômicos, não traz equidade fiscal, pois temos situações específicas para diversos setores. O ideal é que tivéssemos ao menos três alíquotas diferenciadas.

Uma alíquota referencial para Comércio e Indústria, outra com redução sobre a alíquota referencial para serviços e uma terceira com redução significativa também sobre a alíquota referencial para os serviços essenciais (saúde, educação e transportes). Para que se mantenha a equidade fiscal, se justifica a redução para os setores de serviços, já que, a característica dessa atividade é de baixa incidência de insumos, e por consequência, geração de crédito, diferente do comércio e da indústria. Ressalta-se que o maior custo dos prestadores de serviços é a mão de obra (folha de pagamento), a qual não gera crédito.

6) A ampliação de bases da nova tributação, que já carrega outros tributos, trará provável judicialização no processo, gerando assim insegurança jurídica na apuração do IBS. As demandas judiciais são enormes entre fisco e contribuinte em razão das interpretações dadas aos créditos aproveitados pelos contribuintes e glosa da fiscalização. Entendemos que seja importante abrir discussão ampla sobre estas definições.

7) Faz-se necessária a unificação dos documentos fiscais e obrigações acessórias, que pode ser feita pela utilização da Escrituração Fiscal Digital (EFD) como fonte única de informações e pela adoção de sistemas unificados de emissão de notas fiscais.

8) Também é imprescindível racionalizar os processos de conformidade tributária existentes. Dentro deste contexto, a extinção das retenções de tributos e contribuições entre as Pessoas Jurídicas reduziria significativamente a quantidade de horas consumidas nos processos de preparação das obrigações acessórias e principais, o que diminuiria o custo de conformidade das pessoas jurídicas e melhoraria o ambiente de negócios no nosso País.



CONSIDERAÇÕES

A FENACON



Defende que a reforma tributária deva trazer avanços efetivos no sentido da simplificação e, como consequência, contribua com o crescimento da nossa economia. O custo da transição é muito pesado para as empresas e para os entes públicos, e por isso, mudanças tributárias devem ser muito bem pensadas e positivas.

Também defende a efetiva participação do SETOR DE SERVIÇOS nas discussões em torno da reforma tributária, bem como, que seja uma proposta justa mantendo os conceitos de simplificação e desburocratização do sistema tributário, que não prejudique ainda mais o ambiente de negócios.



FENACON

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS
CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS

SIGA NOSSOS PERFIS NAS REDES SOCIAIS:



@fenacon_oficial
@conescap



@SistemaFenacon
@Conescap



Sistema Fenacon



@Fenaconfed



Sistema Fenacon



www.fenacon.org.br

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 12, Bloco F,
Salas 904/912 – Ed. Via Capital – Brasília/DF



61 9 8159-9845



fenacon@fenacon.org.br